	SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ Rua Santos Dumont, 507 – Vila Bocaina – Centro – Mauá – SP – CEP 09310-130 Fones: 11-4514.5294/4547.4123 - CNPJ: 45.562.816/0001-47 e-mail: sindservmaua@gmail.com	
---	---	---

Ofício nº 91 / 2026

Mauá, 23 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor **Francisco Marcelo de Oliveira**

Prefeito Municipal de Mauá

Com cópia ao Senhor **Gilmar Silverio**

Secretário Municipal de Educação de Mauá

Assunto: cumprimento da Lei Federal nº 15.326/2026 e enquadramento dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs no Estatuto do Magistério

1. Do reconhecimento legal dos ADIs

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do **Comunicado TCE-SP nº 036/2026**, de 21 de julho de 2026, determinou aos Prefeitos dos Municípios jurisdicionados a observância da **Lei Federal nº 15.326/2026**, que alterou a Lei Federal nº 11.738/2008 e dialoga com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), para o reconhecimento dos professores da educação infantil como profissionais do magistério e para o seu enquadramento na respectiva carreira, **desde que**



Prefeitura do Município de Mauá
Gabinete do Prefeito
Documento Recebido

23 / 07 / 2026
Nome: Vania M.

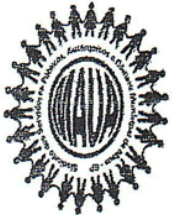
	SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ Rua Santos Dumont, 507 – Vila Bocaina – Centro – Mauá – SP – CEP 09310-130 Fones: 11-4514.5294/4547.4123 - CNPJ: 45.562.816/0001-47 e-mail: sindservmaua@gmail.com	
---	---	---

atendidos os requisitos previstos na legislação, independentemente da denominação do cargo.

O referido Comunicado assinala expressamente que, na aplicação da norma, devem ser consideradas as **atribuições efetivamente desempenhadas**, a **formação exigida** para o exercício da função e a **forma de ingresso no serviço público**, entre outros requisitos legais, consignando que **não é suficiente, por si só, a denominação do cargo para afastar a incidência da norma.**

Eis o teor do ato:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, COMUNICA aos Prefeitos dos Municípios jurisdicionados a necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 15.326/2026, que alterou a Lei Federal nº 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, e a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente quanto ao reconhecimento dos professores da educação infantil como profissionais do magistério e ao seu enquadramento na respectiva carreira, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação, independentemente da denominação do cargo. Ressalte-se que, na aplicação da referida norma, deverão ser consideradas as atribuições efetivamente desempenhadas pelos profissionais, a formação exigida para o exercício da função, a forma de ingresso no serviço público e os demais requisitos legais, não sendo suficiente, por si só, a denominação do cargo para afastar sua

	SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ Rua Santos Dumont, 507 – Vila Bocaina – Centro – Mauá – SP – CEP 09310-130 Fones: 11-4514.5294/4547.4123 - CNPJ: 45.562.816/0001-47 e-mail: sindservmaua@gmail.com	
---	---	---

incidência.

Assim, os Municípios deverão adotar as providências administrativas e jurídicas necessárias ao fiel cumprimento da legislação, promovendo a adequada valorização dos profissionais por ela alcançados, observadas a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Este Tribunal de Contas acompanhará a observância da legislação vigente no exercício de suas competências constitucionais de fiscalização e controle externo.

Publique-se.

São Paulo, 21 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente.

A orientação do TCE-SP representa avanço relevante na **valorização dos profissionais da educação básica infantil** e formaliza o entendimento de que a qualificação jurídico-funcional deve decorrer do conteúdo real das funções exercidas, do perfil de formação e do regime de ingresso, e não de um rótulo formal de cargo.

No caso concreto, os **Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs** atuam diretamente na educação infantil do Município, desempenhando atribuições pedagógicas essenciais, sob exigência de formação compatível e mediante ingresso em carreiras públicas municipais.

A resistência administrativa em reconhecê-los como integrantes do magistério, quando preenchidos os requisitos legais, contraria não apenas o Comunicado do TCE-SP, mas também o próprio sentido protetivo da legislação federal, gerando



desestímulo, frustração e desânimo na categoria e sinalizando à população de Mauá que a educação infantil não é tratada como prioridade.

2. Do requerimento de providências imediatas

Diante do comando normativo e da orientação fiscalizatória do TCE-SP, requer-se que o Município de Mauá adote, **de imediato**, as providências administrativas e jurídicas necessárias ao fiel cumprimento da **Lei Federal nº 15.326/2026**, com a finalidade de:

a) realizar o levantamento dos **ADIs que preencham os requisitos legais**, considerando as atribuições efetivamente desempenhadas, a formação exigida e a forma de ingresso;

b) promover a **inclusão desses profissionais no Estatuto do Magistério**, com o correspondente enquadramento funcional na carreira do magistério da educação básica infantil, assegurando-lhes a valorização profissional determinada pela norma federal.

A permanência de entendimento administrativo contrário, dissociado da orientação do Tribunal de Contas e da legislação federal, mantém a Prefeitura em posição de **resistência injustificada**, incompatível com o dever de legalidade e com a missão constitucional de valorização dos profissionais da educação.

3. Da advertência quanto às medidas cabíveis

A presente solicitação é formulada de modo objetivo e com base em ato expresso do órgão de controle externo.



Caso a resposta desta Administração não contemple, de forma **expressa e efetiva**, o enquadramento dos ADIs nos termos da Lei Federal nº 15.326/2026 e do Comunicado TCE-SP nº 036/2026, o Sindicato considerará configurada a manutenção de resistência administrativa ilegítima.

Nessa hipótese, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mauá adotará **todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis**, sem exceção, para assegurar o direito dos trabalhadores alcançados, o que inclui, entre outras providências:

- a) a **mobilização da categoria**, como instrumento legítimo de pressão e defesa de direitos coletivos;
- b) a **judicialização** da matéria, com a propositura das ações adequadas ao reconhecimento do enquadramento e da valorização funcional devidos;
- c) a **provocação dos órgãos competentes para apuração de eventual improbidade administrativa**, caso se verifique a persistência de conduta omissiva ou contrária aos deveres de legalidade e eficiência administrativa, desde que presentes os pressupostos legais.

Diante disso, requer-se que esta Prefeitura apresente **resposta formal e circunstanciada**, indicando as providências já adotadas ou a previsão de sua adoção, bem como os fundamentos técnicos e jurídicos que eventualmente embasem entendimento diverso, para que a matéria possa ser avaliada com transparência e responsabilidade.



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS,
FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO,
PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAUÁ**

Rua Santos Dumont, 507 – Vila Bocaina – Centro – Mauá – SP – CEP 09310-130
Fones: 11-4514.5294/4547.4123 - CNPJ: 45.562.816/0001-47
e-mail: sindservmaua@gmail.com



Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
MARALISA TORRES DIAS
Data: 23/07/2026 12:43:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maralisa Torres Dias

Presidenta Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mauá